000411

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha N.º 01
08/03/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 459, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Limeira do Oeste à Associação Limeirense dos Artesãos e Artistas – ALAA, para a construção de uma oficina de Artesanato".

HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à Associação Limeirense dos Artesãos e Artistas – ALAA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.806.252/0001-63 com sede na Av. Saudade, nº. 717 – Centro, Limeira do Oeste, um imóvel não edificado, situado no Bairro São João, desta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no cruzamento da Av. Bahia com a Rua Canadá mede-se 46,75m. de frente com a Av. Bahia, pelo lado direito confronta com o lote 01 medindo 17,00m. pelo lado esquerdo confronta com a Propriedade Rural medindo 19,98m. e aos fundos com a quadra R11 medindo 57,24m, objeto de matrícula nº. 14.428 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama-MG.

Art. 2º - No imóvel cuja doação é ora autorizada deverá ser construída pela Associação Limeirense de Artesãos e Artistas – ALAA, uma Oficina de Artesanato destinada a realização de trabalhos, visando melhorar a qualidade de vida dos artesãos.

Art. 3º - A doação de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se o imóvel ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações, que constituem encargos para o beneficiário:

I – Se não for construída a referida Oficina de Artesanato no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

II – Se o beneficiário não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, ficando, desde já, estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Municipal, não terão eles direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, aos bens;

III – Se o beneficiário não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre ele incidentes, bem como das contas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes de uso do imóvel;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha Nº 02
04/02/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

IV – Se o beneficiário não se responsabilizar por todas despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários no imóvel, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função de sua utilização;

V – Se o beneficiário não se empenhar, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação do bem doado;

VI – Se o beneficiário repassar a doação, transferir, locar, ceder ou emprestar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterar a destinação do imóvel, sem autorização da Prefeitura.

Art. 4º – Nos termos do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal e com base no § 4º, do art. 17, da Lei 8666/93, fica o Poder Executivo dispensado de proceder processo licitatório para efetuar a doação prevista nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber e for necessário para sua fiel execução.

Art. 6º – As despesas decorrentes da referida doação, correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 04 de dezembro de 2006.

Honório José de Lacerda
Prefeito Municipal